



CÓDIGO DE CONDUTA

Dezembro 2020

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

A ABIA, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos, nascida em 1963 é a maior representante do setor de alimentos e bebidas no país. Fazem parte da Associação mais de cem empresas produtoras de alimentos, bebidas, tecnologias e ingredientes. São indústrias de pequeno, médio e grande porte, presentes em todo o território nacional, brasileiras e multinacionais que, juntas, representam cerca de 80% do setor, em valor de produção.

Nossa missão é promover o desenvolvimento sustentável da indústria brasileira de alimentos, por meio do diálogo, ciência e inovação, com respeito ao consumidor e em harmonia com a sociedade.

Atuamos com o objetivo de promover um ambiente regulatório justo e adequado para a comercialização dos alimentos e que estimule o crescimento da indústria.

Definimos como valores essenciais do nosso trabalho o respeito, a responsabilidade socioambiental, a integridade, a competência técnica, o diálogo, a transparência e o entusiasmo.

Em sua jornada, a ABIA tem como pilares de sustentação o cumprimento da legislação brasileira em todas as esferas e a adoção de melhores práticas no desenvolvimento das suas atividades internas e externas. Neste contexto, o presente Código de Conduta constitui mais uma ferramenta para a aplicação concreta de seus valores e princípios fundamentais.

Os princípios éticos, de integridade e de conduta definidos por lei e neste Código que, a partir de agora, são de conhecimento e cumprimento obrigatórios de todos os membros da ABIA (Colaboradores, Associadas, Conselheiros e Terceiros) e devem ser incorporados ao cotidiano de todos para o benefício de cada um.

Qualquer suspeita de desvio de comportamento ou violações legais ou ainda das normas aqui estabelecidas deverão ser reportadas ao Comitê de Ética e Compliance da ABIA, através do telefone (11) 3030-1357 ou através do e-mail canaldedenuncia@abia.org.br. Ressalte-se que as denúncias terão tratamento confidencial e podem ser feitas anonimamente

São Paulo, 07 de dezembro de 2020

Grazielle Parenti
Presidente do Conselho Diretor

João Dornellas
Presidente Executivo

SUMÁRIO

CAPA.....	1
MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA.....	2
INTRODUÇÃO.....	4
VALORES.....	5
PRÁTICAS DE APOIO INTEGRAL.....	5
PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	6
CONDUTAS INACEITÁVEIS.....	6
COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS DE SUBORNO.....	7
TRATAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	8
MANIFESTAÇÕES EM NOME DA ABIA.....	8
RELACIONAMENTO COM AGENTES GOVERNAMENTAIS.....	9
PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPS).....	9
PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	10
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADE E GRATIFICAÇÕES.....	10
DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES.....	11
DOAÇÕES POLÍTICAS, CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS.....	11
REGISTROS CONTÁBEIS.....	11
RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	12
AMBIENTE DE TRABALHO, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.....	13
ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL.....	13
EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESCRAVA, FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU TRÁFICOS DE PESSOAS.....	13
ANTITRUSTE.....	14
COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE.....	14
GESTÃO DO CÓDIGO.....	15
CUMPRIMENTO DO CÓDIGO.....	15
CONFLITO DE INTERESSES.....	16
PENALIDADES.....	16
DIVULGAÇÃO.....	17
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	18
ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO.....	20

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (“ABIA”) tem como compromisso assegurar o desenvolvimento econômico e socioambiental do setor produtivo de alimentos, em harmonia com os interesses dos consumidores e da cadeia do agronegócio, promovendo inovação e tecnologia, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e para um futuro sustentável e mais saudável.

Para tanto, tem como principais pilares:

- (i) representação plural, propositiva e inovadora;
- (ii) respeito à concorrência livre e justa;
- (iii) compromisso com o consumidor brasileiro;
- (iv) excelência em ética e governança;
- (v) construção de parcerias estratégicas e duradouras.

Entre seus objetivos a ABIA colabora com os poderes públicos ou entidades públicas ou privadas, no estudo e equacionamento de temas relativos à alimentação no País, medidas econômicas, bem como programas de produção e abastecimento de alimentos.

As atividades da ABIA se baseiam na ética, transparência, idoneidade e cumprimento das normas legais, incluindo a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental.

A atuação da ABIA é pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e suas atividades têm caráter associativo, representativo e técnico científico, além de zelar pela integridade, confiança, lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

Nesse contexto, o presente Código de Conduta (“doravante apenas Código”) contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento a ser seguido por todos(as) os(as) gestores(as), conselheiros(as), Associadas(as), empregados(as), procuradores(as), independentemente do cargo ou função exercidos, e estagiários(as) da ABIA (conjuntamente denominados “Colaboradores”), assim como prestadores(as) de serviços, parceiros(as), fornecedores(as), e seus(as) subcontratados(as), da ABIA (conjuntamente denominados “Parceiros”).

Este Código tem por objetivo dirimir questões relacionadas:

- (i) ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho;
- (ii) à transparência das atividades da ABIA;
- (iii) à segurança das atividades dos profissionais envolvidos;
- (iv) à segurança e ao sigilo das informações protegidas pela confidencialidade;
- (v) ao nível de confiança e de respeito mútuo entre Associadas, colaboradores e parceiros da ABIA;
- (vi) à construção contínua da imagem e reputação da indústria de alimentos, perante os stakeholders e a sociedade como um todo.

A ABIA não tem qualquer ingerência sobre as ações comerciais de suas Associadas, exercendo suas atividades de forma independente. Assim, as Associadas estão vinculadas a este Código, bem como às políticas internas da ABIA no tocante a todos os atos praticados no âmbito da Associação, ou a ela vinculados, sem que exista qualquer relação de subordinação entre as normas e diretrizes da ABIA e aquelas estabelecidas internamente por cada uma das Associadas.

Na hipótese de alguma disposição do presente Código ser mais rígida do que a legislação aplicável, deve-se respeitar os padrões mais rígidos estabelecidos pela ABIA. Na hipótese do presente Código ser mais rígido do que as normas internas da Associada, deve-se respeitar os padrões mais rígidos da ABIA; na hipótese de as normas da Associada serem mais rígidas do que as normas da ABIA, a Associada deve respeitar suas normas internas.

VALORES

São valores da ABIA:

- Respeito.
- Responsabilidade socioambiental.
- Integridade.
- Competência técnica.
- Diálogo.
- Transparência.
- Entusiasmo.

PRÁTICAS DE APOIO INTEGRAL

A ABIA adota boas práticas de governança corporativa, atuando com princípios éticos e construindo junto à sociedade e às associadas sua reputação e seriedade. Para tanto apoia integralmente:

- (i) Liberdade associativa.
- (ii) Defesa do emprego justo e incentivo à eliminação de todas as formas de trabalho forçado e/ou compulsório, ou que utilize mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.
- (iii) Defesa aos Direitos Humanos reconhecidos nacional e internacionalmente.
- (iv) Respeito ao consumidor, meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os colaboradores da ABIA pautarão suas ações pelos Princípios da Transparência, Integridade, Respeito e Responsabilidade Corporativa de forma a:

- (i) Preservar e cultivar a imagem positiva da ABIA.
- (ii) Desenvolver condições propícias a um ambiente de trabalho produtivo e saudável.
- (iii) Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito.
- (iv) Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho, e zelar para que no ambiente da ABIA as relações se desenvolvam de forma harmoniosa.
- (v) Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada pessoa.
- (vi) Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses coletivos do setor.
- (vii) Utilizar os recursos da ABIA com bom senso e moderação.
- (viii) Contribuir para o bom funcionamento da ABIA, abstendo-se de atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem sua atuação.
- (ix) Atuar com boa-fé e responsabilidade na prestação de informações, de forma a assegurar que reflitam posições legítimas e corretas referentes a resultados econômicos, financeiros e operacionais de desempenho da ABIA.
- (x) Preservar os interesses da ABIA, do setor por ela representado e de suas associadas junto aos stakeholders com os quais mantenha relacionamento.
- (xi) Agir com profissionalismo e transparência na defesa dos interesses coletivos do setor e das associadas.
- (xii) Manter a confidencialidade dos dados/informações desagregadas, coletados pela ABIA para fins de consolidação da posição do setor, inclusive com relação às associadas, que não terão acesso a quaisquer dados/informações individualizados das demais associadas.
- (xiii) Dar reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência.
- (xiv) Estabelecer relações justas e equilibradas por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social, ambiental, sustentabilidade e de cidadania.
- (xv) Incentivar, apoiar e participar em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza.
- (xvi) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade nas contratações da ABIA.
- (xvii) Rejeitar as disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade e o bem-estar social dos empregados de parceiros.

CONDUTAS INACEITÁVEIS

São inaceitáveis as seguintes condutas por parte dos colaboradores:

- (i) Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código e às disposições legais e regulamentares vigentes.
- (ii) Exercer quaisquer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da ABIA.
- (iii) Exercer qualquer tipo de discriminação por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, étnica, de raça ou de gênero.
- (iv) Prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador e/ou profissional, associada ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com as quais a ABIA mantenha relacionamento.
- (v) Priorizar interesses pessoais, de alguma associada, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, outras associações ou empresas, em detrimento dos interesses coletivos representados pela ABIA.
- (vi) Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, serviços e informações de propriedade da ABIA ou de Associadas, salvo por determinação legal ou judicial.
- (vii) Manifestar-se em nome da ABIA, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal.
- (viii) Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ABIA.
- (ix) Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no âmbito das relações profissionais.
- (x) Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da ABIA ou de terceiros.
- (xi) Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ABIA e/ou suas associadas.
- (xii) Praticar atos de corrupção ativa e/ou passiva.
- (xiii) Trocar ou dar acesso a informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis das associadas ou terceiros.

COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS DE SUBORNO

A ABIA acredita em negócios honestos, livres e transparentes. Por isso, encoraja um bom relacionamento com o Governo, bem como com os seus agentes públicos, representantes legais e parceiros de negócio, sempre dentro dos padrões e limites legais. Não é permitido nem tolerado qualquer ato de suborno, corrupção ou práticas ilegais ou antiéticas de qualquer natureza.

É política inviolável da ABIA que os contatos com agentes públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis e desse código, sendo vedados conflitos de interesse e atos de corrupção.

Dessa forma, é dever de todos os membros da ABIA comunicar ao Comitê de Ética e Compliance, ou por meio do telefone ou e-mail aqui informados, qualquer situação descrita em nossa Política Antissuborno e Anticorrupção.

TRATAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

É proibido o uso de informações confidenciais e/ou privilegiadas e bens intelectuais da ABIA, inclusive marcas, patentes, tecnologias não patenteadas, desenhos industriais, indicações geográficas, nomes de domínio e obras intelectuais de suas Associadas, Conselheiros ou de Terceiros obtidas no contexto das relações profissionais ou durante qualquer projeto, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos e formais de autoridades governamentais somente serão fornecidas de maneira formal após a aprovação do responsável legal da ABIA ou da Associada.

Qualquer informação que não seja de domínio público deve ser protegida independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. Todas as informações obtidas no contexto das relações profissionais, mesmo que não relacionadas à sua área específica e mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso. Todos os documentos e os arquivos confidenciais devem ser custodiados com adequados sistemas de guarda e segurança.

Todos os Colaboradores da ABIA devem cuidar da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

Deve ser evitada toda e qualquer troca de mensagens referentes aos assuntos institucionais, seja através de redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas, ou qualquer outro tipo de suporte, eletrônico ou não.

MANIFESTAÇÕES EM NOME DA ABIA

As Associadas aceitam formalmente que a ABIA somente será representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Presidente Executivo, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Governamentais, Diretor de Assuntos Técnicos e Regulatórios e demais Diretores. Somente estes exercem a interlocução formal com órgãos e poderes do Estado. Deverão, no entanto, respeitar o limite de sua competência, os posicionamentos públicos e a estratégia definida para o tema pelo Conselho Diretor.

Quando for o caso, poderão ser acompanhados por membros do Conselho Diretor e pelas Associadas formalmente escolhidos como coordenadores dos Comitês Temáticos, esses últimos, com autorização do Presidente Executivo.

A ABIA reconhece a autonomia e independência das suas associadas. Entretanto, no caso de atuação de forma contrária aos interesses coletivos defendidos e representados pela ABIA, a associada deverá informar à ABIA e se declarar impedido de participar das discussões estratégicas relativas ao tema. Da mesma forma, nas suas relações com qualquer stakeholder quanto ao tema, deverá assegurar que sua atuação não é em representação do setor e/ou da ABIA.

Nenhum Colaborador, Associada, Diretor, Conselheiro ou Terceiro deve utilizar o nome da ABIA, ou suas relações profissionais no trato de assuntos pessoais, visando benefícios próprios ou de

alguma associada em particular, ou que de qualquer forma contrariem os interesses coletivos representados pela ABIA. Também não será permitido tratar de temas específicos de sua empresa em reuniões em que represente a ABIA ou que tenham sido agendadas em nome da associação.

Quando fizer declarações a qualquer meio de comunicação, incluindo a mídia eletrônica, Associadas, Colaboradores e Conselheiros, apenas podem fazê-lo em nome da ABIA, se autorizados pela Presidência e de acordo com a estratégia definida para o tema pelo Conselho Diretor.

É vedada a utilização do nome da ABIA em eventos externos, tais como palestras, cursos e demais apresentações ministradas, sem autorização prévia e expressa da Presidência. Quando autorizadas, as apresentações não podem conter dados confidenciais (números, estatísticas, informações técnicas, nomes etc.) da organização ou de suas Associadas, observando-se sempre o sigilo e a ética.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como das empresas públicas e candidatos a cargos eletivos será tratado pela ABIA como Agente Público. Portanto, o relacionamento com tais Agentes, deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.

Os Colaboradores, Associadas, Conselheiros e Terceiros que atuarem em nome da ABIA, não devem aceitar, oferecer, sugerir, ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de facilitação, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos Agentes Públicos.

Se, por outro lado, algum dos itens acima for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, o Comitê de Ética e Compliance deve ser informado imediatamente.

Todas as reuniões envolvendo Agentes Públicos devem ser formalmente requisitadas, informando a data, local, pauta, menção nominal de cada participante e assistidas por, no mínimo, duas pessoas representado a ABIA, após a confirmação expressa do órgão/agente público envolvido, conforme detalhado na Política de Relacionamento com a Área Pública.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPS)

Pessoas Expostas Politicamente são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores (“PEP”).

Parceiros representam o maior risco de Compliance para qualquer organização e os PEPs representam risco elevado. Assim, o relacionamento com um PEP é motivo de atenção e cautela para a ABIA.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do parceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento, etc. estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e da obrigação de cumprimento integral do Código de Conduta.

Faz parte da política da ABIA conduzir suas atividades com honestidade e integridade, sendo vital manter nossa reputação. Por isso, temos uma abordagem de zelo na contratação de nossos parceiros, bem como tolerância zero em relação a qualquer ato ilícito.

Para reduzir os riscos na contratação de um PEP, a ABIA adota como critério que o PEP deva estar sem exercer cargo público e a pelo menos dois mandatos vacantes (entre 4 e 5 anos).

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação são pagamentos de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

Os colaboradores da ABIA, associadas e/ou terceiros não devem realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratemplos, tais como, mas não se limitando a:

- (i) filas;
- (ii) perda de embarque de qualquer meio de transporte;
- (iii) desembaraço aduaneiro;
- (iv) emissão de licença de qualquer natureza;
- (v) emissão de documentos de qualquer natureza.

É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação.

BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADE E GRATIFICAÇÕES

A ABIA não permite que qualquer pessoa ofereça ou receba em seu nome: brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade e gratificações de quem quer que seja, fornecedores, Associadas, membros do Governo e Terceiros em geral, em qualquer situação que possa gerar ou aparentar conflito de interesse, influenciar decisões ou incentivar a realização de negócios.

Como exceção, entende-se que itens sem valor comercial ou de valor modesto (até cem reais), cujo objetivo seja a lembrança, agradecimento ou propaganda de uma marca, como por exemplo, calendários, chaveiros, canetas, agendas, produtos alimentícios e afins, são aceitáveis.

Quaisquer itens com outras características deverão ser devolvidos acompanhados de uma carta de agradecimento e o fato levado ao conhecimento da Presidência Executiva. Na impossibilidade da devolução, deverão ser doados para instituições de caridade indicadas em reunião de Diretoria.

DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

São proibidas doações ou patrocínios de qualquer natureza bem como contribuições beneficentes em nome da ABIA, exceto no caso de estado de calamidade pública, assim declarada pelo poder público, direcionadas a entidades assistenciais.

Caso haja algum pedido dessa natureza, este deve ser previamente encaminhado para avaliação da Presidência Executiva ou do responsável pela área de Compliance, que dependendo do caso pode enviar ao Comitê de Ética e Compliance para avaliação, documentando as decisões e atos corretamente.

DOAÇÕES POLÍTICAS, CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

A ABIA proíbe terminantemente doações, contribuições ou outros benefícios em seu nome para partidos políticos, seus membros ou candidatos.

Quaisquer doações realizadas por pessoas físicas ligadas à ABIA ou às suas Associadas, devem ser feitas com recursos próprios e de forma completamente independente e desvinculada das atividades da ABIA.

REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações financeiras e comerciais deverão ser prontas e corretamente registradas nos livros e registros contábeis da ABIA.

Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem ser autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Os registros contábeis da ABIA devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade.

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Colaboradores, Associadas e Terceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades da ABIA, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes. Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O tratamento de Terceiros, sejam eles fornecedores, prestadores de serviço, associações de classe ou entidades/pessoas jurídicas privadas em geral, deve se dar sempre com respeito, justiça e integridade, criando relacionamentos sólidos com base em práticas de negócios eficientes, honestas e transparentes.

Em se tratando de fornecedor ou prestador de serviço de qualquer natureza, a identificação e a contratação devem sempre ter por finalidade o interesse da ABIA e balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, e não por critérios pessoais.

Os fornecedores e prestadores de serviço da ABIA deverão conhecer e ter atuação compatível com os valores da entidade e com os princípios deste Código de Conduta.

Todos os Terceiros devem receber esse Código de Conduta, ler o documento no ato da contratação ou instituição de parceria, de forma a terem ciência sobre o que a ABIA espera deles.

A ABIA poderá encerrar uma relação de negócio ou parceria com um Terceiro sempre que houver violações a este Código de Conduta ou a legislação vigente.

Assim como os colaboradores da ABIA, todos os Terceiros devem, entre outras obrigações:

- (i) cumprir a legislação vigente;
- (ii) proibir e coibir atos de corrupção;
- (iii) engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes;
- (iv) respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- (v) proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- (vi) assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- (vii) agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- (viii) promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos e;
- (ix) zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades lesivas à livre iniciativa, ao consumidor, à administração pública e ao bem estar social.

É de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta, principalmente com relação àqueles que podem, se assim requerido e expressamente autorizado, agir em nome ou intermédio da ABIA e assim representam o maior risco de integridade para qualquer organização.

AMBIENTE DE TRABALHO, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Respeitar as pessoas e o meio ambiente faz parte de nossa cultura e é condição absoluta para a existência e sustentabilidade da ABIA, assim como para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus Colaboradores. Todas as pessoas que se relacionam com a organização devem ser tratadas com respeito e dignidade.

As relações entre os membros da organização devem ser pautadas pela igualdade, cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente de sua condição, função, cargo, salário, etnia, cor, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, orientação sexual e convicção política.

As condições de saúde e de segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção da ABIA, de seus Colaboradores e Terceiros, e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde preventiva e segurança, e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego, influir nas promoções da carreira do assediado ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

A ABIA não tolera nenhum tipo de assédio dentro das suas instalações ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus Colaboradores, Associadas, Conselheiros ou Terceiros. Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões éticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas. O respeito, a educação e a cordialidade devem imperar no ambiente e nas relações de trabalho.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o artigo 216-A, do Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance para que as providências cabíveis sejam tomadas.

EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESCRAVA, FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU TRÁFICOS DE PESSOAS

A ABIA não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra escrava, forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas, ou qualquer quaisquer outras violações aos direitos humanos, em nenhum processo relacionado com o desempenho de suas atividades ou ainda com as atividades de suas empresas associadas ou de sua cadeia de valor.

ANTITRUSTE

Se dá o nome de Truste quando empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e/ou prejudicar a livre concorrência.

As violações da legislação antitruste e da concorrência sujeitam os infratores às penalidades previstas em lei (como multas e indenizações) aplicáveis tanto para a empresa quanto para os indivíduos envolvidos, podendo, ainda configurar prática de crime.

São inaceitáveis pela ABIA quaisquer ações que limitem, ou possam limitar, a livre concorrência.

A ABIA é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado em relação a preços, fornecedores, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente, ou de qualquer forma interferir na economia de livre mercado e concorrência.

O mesmo se aplica para atuação de grupo de empresas que busquem determinar a agenda da Associação em benefício de seus interesses particulares.

A qualidade técnica dos serviços prestados pela ABIA é o seu diferencial no mercado e isso deve ser preservado para que, não só o cliente, mas toda a coletividade, sejam sempre beneficiados.

É dever de todos os Colaboradores, Associadas, Conselheiros e Terceiros que atuarem em nome da ABIA, zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade, ou que de qualquer forma possam interferir no livre desenvolvimento econômico, conforme detalhado na Política Antitruste.

COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

O Comitê de Ética e Compliance é o órgão interno instituído pela ABIA, responsável, entre outros aspectos, pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como a recomendação de eventuais medidas disciplinares que se façam necessárias.

- (i) O Comitê de Ética e Compliance será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, que deverão necessariamente ser indicados dentre os executivos do Conselho Diretor.
- (ii) Comporão também o Comitê de Ética os membros da Diretoria Executiva da organização responsáveis pela área de Recursos Humanos (RH) e Compliance e/ou Jurídico (sem direito a voto).

- (iii) Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto no exercício de seus respectivos cargos, podendo ser reconduzidos.
- (iv) Caberá ao Comitê de Ética e Compliance manter a adequação e atualização deste Código e do Regimento interno do Comitê de Ética.
- (v) Será também de sua competência dirimir questões de interpretação, bem como tomar conhecimento de casos de violação e encaminhá-los ao Conselho Diretor para apreciação, na forma do disposto no Estatuto Social da ABIA.
- (vi) É direito das Associadas recorrer ao Comitê de Ética e Compliance em defesa dos interesses relacionados à conduta e boas práticas.
- (vii) As reuniões do Comitê de Ética e Compliance serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência e realizadas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.
- (viii) As recomendações do Comitê de Ética e Compliance, inclusive as referentes a aplicação de penalidade, serão tomadas por maioria dos presentes e submetidas à apreciação do Conselho Diretor, que também deliberará por maioria dos presentes, nos termos do Estatuto Social.

GESTÃO DO CÓDIGO

Caberá ao Conselho Diretor aprovar e monitorar este Código, segundo os valores e princípios éticos e de acordo com as recomendações do Comitê de Ética e Compliance.

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O comprometimento de todos com o presente Código é fundamental para que a ABIA alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, assim, um ambiente de atuação profissional cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

- (i) Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses prejudicial à ABIA ou que contrarie os princípios deste Código, deve ser comunicada imediata e formalmente ao Comitê de Ética e Compliance.
- (ii) Assegura-se a confidencialidade na condução de procedimento envolvendo comunicação de violação desse Código e o compromisso de apuração dos casos relatados.
- (iii) Situações que porventura não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Comitê de Ética e Compliance que as analisará e dará o encaminhamento devido dentro dos princípios deste Código.
- (iv) As comunicações de violações podem ser feitas ao Comitê de Ética e Compliance da ABIA, garantindo-se o anonimato, através de:

(11) 3030-1357

canaldedenuncia@abia.org.br

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador ou associada pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da ABIA e/ou setor por ela representado, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

- (i) Nenhum colaborador ou associada deve utilizar sua relação e/ou posição na ABIA para obter benefícios próprios ou à terceiros, em detrimento dos interesses coletivos das associadas e/ou do setor de alimentos como um todo.
- (ii) O conflito pode surgir quando um colaborador, Associada, familiares ou pessoa com quem se tenha relacionamento próximo, tenha interesse pessoal direto ou indireto em um fornecedor e/ou parceiro da ABIA.
- (iii) Caso o colaborador se depare com algum tipo de oferta ou conflito de interesse real ou aparente, deve levá-lo ao conhecimento do Comitê de Ética e Compliance.
- (iv) Qualquer colaborador que tenha familiares ou pessoa com quem tenha relacionamento próximo, ligados aos órgãos governamentais, a Associadas ou a empresas prestadoras de serviço, deve informar o fato ao seu gestor direto.
- (v) Casos de conflito de interesse entre segmentos diversos representados pela ABIA, deverão ser avaliados pelo Conselho Diretor e, no que couber, pelo Comitê de Ética e Compliance.

PENALIDADES

Qualquer infração a esse Código e/ou à legislação vigente está sujeita a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável. Cabe ao Colaborador, associada ou Terceiro comunicar ao Comitê de Ética e Compliance, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

- (i) O desrespeito a esse Código e/ou à legislação vigente sujeitará o colaborador infrator, empregado da ABIA, às seguintes sanções disciplinares, de acordo com o caso, e nos termos da legislação aplicável, conforme detalhado na Política de Consequências:
 - Advertência verbal;
 - Advertência por escrito;
 - Suspensão;
 - Demissão;
 - Responsabilização por danos materiais e morais.
- (ii) Violação ao Código por qualquer outra pessoa vinculada à ABIA, incluindo Associada, em função de atos comprovadamente relacionados a desrespeito ao Código, fraude, dolo, simulação, corrupção, suborno ou em desconformidade com a legislação de modo geral, sujeita os responsáveis às consequências administrativas (que podem resultar inclusive em exclusão da ABIA) e civis

- (reparação de danos), sem prejuízo de eventual apuração de responsabilização de natureza penal, conforme detalhado na Política de Consequências.
- (iii) Qualquer atuação por Associadas frontalmente contrária aos interesses ou à reputação da ABIA, e que não observe o item “Manifestações em nome da ABIA”, será passível das seguintes sanções, de acordo com o caso, e nos termos da legislação aplicável:
- Advertência oral ou por escrito;
 - Suspensão temporária de participação na ABIA;
 - Exclusão dos quadros da associação.
- (iv) Havendo reincidência das condutas previstas nos itens anteriores, a penalidade será agravada.
- (v) Violação ao Código praticada por Terceiro será passível de multa e/ou rescisão contratual ou extinção de parceria, sem prejuízo da eventual propositura de medida judicial, dependendo da gravidade da infração.
- (vi) Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a ABIA, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, independentemente do cargo que ocupam.
- (vii) A decisão sobre a aplicação da penalidade será tomada pelo Conselho Diretor, por maioria de votos, após recomendação do Conselho de Ética e Compliance.

DIVULGAÇÃO

Este Código ficará disponível para acesso no site da ABIA no endereço <https://www.abia.org.br>, cabendo ao Comitê de Ética e Compliance da ABIA:

- (i) Assegurar seu cumprimento.
- (ii) Promover sua ampla divulgação aos colaboradores e terceiros.
- (iii) Dar ciência dele aos novos colaboradores.
- (iv) Esclarecer dúvidas de entendimento quanto ao seu conteúdo e aplicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código reflete os valores e a cultura da ABIA e seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo, ética, respeito e transparência em suas atividades.

Poderá haver modificação a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor, havendo proposta de membro do Conselho Diretor ou do Presidente Executivo.

O Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Todos os colaboradores e terceiros terão acesso ao presente Código, declarando, por escrito, tê-lo lido e estar de acordo com todos os seus preceitos, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para fins desse Código considera-se:

TRANSPARÊNCIA: As organizações são transparentes, no conceito consagrado pela governança corporativa, quando obedecem ao critério de relevância ao divulgar informações, sejam ou não obrigatórias por leis ou regulamentos, mas que de fato interessam aos seus públicos, com a maior brevidade possível. Em consequência, os seguintes deveres devem ser observados:

I – Prestar e divulgar informações claras, exatas, fiéis, que propiciem aos futuros e atuais parceiros condições concretas de avaliação dos riscos;

II – As informações desagregadas, que a ABIA possuir sobre suas associadas e respectivos colaboradores, são confidenciais e sua divulgação para terceiros dependerá de expressa autorização dos envolvidos, exceção feita aos casos disciplinados por lei;

III – Compromisso com a veracidade e tempestividade de todas as informações prestadas.

INTEGRIDADE: Consiste na forma leal e honesta com a qual se desenvolvem as relações sejam elas pessoais ou profissionais. É o respeito às leis do País como cidadão, bem como o respeito às normas internas da associação e às boas práticas de mercado. Em consequência, os seguintes deveres devem ser observados:

I – Conhecer, divulgar e cumprir a legislação que rege a atividade da indústria de alimentos, bem como as normas internas da ABIA, entre as quais se incluem seu Estatuto Social, Regimento Interno e este Código;

II - Levar sempre ao conhecimento do Comitê de Ética e Compliance a ocorrência de violação de qualquer disposição deste Código, por qualquer dos colaboradores ou terceiros;

III – Não participar de atividades ou serviços incompatíveis com as boas práticas ou cujo modelo de negócio ou estrutura legal se revelem conflitantes com as normas deste Código.

RESPEITO: A ética se caracteriza pela prevalência dos valores coletivos sobre os individuais e se materializa, entre outros princípios, no respeito, que é reconhecido pela ética da reciprocidade. É um valor que conduz o homem a reconhecer, aceitar, apreciar e valorizar as qualidades do próximo, os seus direitos, deveres e responsabilidades. Por força deste princípio, deve-se:

I – Colaborar ativamente na formação de uma cultura de respeito por meio da atividade pessoal ou profissional com princípios de sustentabilidade;

II – Articular parcerias e conduzir atividades em conjunto com stakeholders que também tenham, em suas práticas, princípios norteados por respeito ao meio ambiente, à pessoa e à sociedade.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA: Conciliação das esferas econômica, ambiental e social na geração de um cenário de continuidade e de expansão das atividades das empresas, sob a égide dos interesses maiores da sociedade. A partir desse princípio, as seguintes normas devem ser observadas:

I – Utilizar sempre as melhores práticas de governança;

II – Incentivar integração das associadas com ações sociais.

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu,, (nome completo/organização a qual representa e descrição do cargo ou relacionamento com a ABIA) declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta da ABIA que me é entregue neste ato, onde foram incorporadas, entre outras, as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como do Decreto 8.420/15.

Dessa forma, me comprometo, em meu nome e em nome da instituição a qual represento, se o caso, a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Conduta da ABIA.

Declaro, outrossim, que no presente momento e com o melhor do meu conhecimento, todas as atividades que eu desempenhei na ABIA, através dela e em seu nome, até a presente data, estão em conformidade com o disposto nas políticas e procedimentos mencionados no parágrafo anterior.

Local e data

Assinatura